



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



S I M

**PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 04.0601.01/2017

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S)
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.

OBJETO

SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.

ORDENADOR(A) DE DESPESAS
FRANCISCO ERINAGELO DE ARAÚJO COSTA

PORTAL DE LICITAÇÃO
LANÇAMENTO 30/01/17
FINALIZAÇÃO 30/01/17

JANEIRO/2017



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



SOLICITAÇÃO

Senador Pompeu, 02 de janeiro de 2017.

Ao Setor de Compras,

Assunto: Pesquisa de preços.

Venho por meio desta, solicitar pesquisa de preço visando o **Serviço de execução da limpeza urbana da sede e distritos do Município de Senador Pompeu, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.**

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,

Francisco Ernagelo de Araújo Costa
Secretária de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I

NOME/EMPRESA:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX/E-MAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de caminhão compactador 12m ³	Und	01	
02	Locação de caminhão caçamba 06m ³	Und	03	
03	Locação de uma moto	Und	01	
04	Mão de obra gari coletor	Und	12	
05	Mão de obra gari diversos	Und	20	
06	Mão de obra motorista	Und	04	
07	Mão de obra administração	Und	02	
08	Custo ferramentas	---	----	

Validade da pesquisa:
Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Ofício N° 01/2017

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

Prezado Sr (a)

Vimos por meio deste, solicitar vossos préstimos no sentido de fornecer os preços para **Serviços de execução da limpeza urbana da sede e distritos do Município de Senador Pompeu, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo**, discriminados conforme Anexo I, para compor pesquisa de mercado.

Solicitamos ainda, que a referida proposta de mercado nos seja enviada carimbada, assinada e formalizada em papel timbrado, constando as informações solicitadas no anexo, para efeitos de declaração.

Pedimos, ainda, que a proposta nos seja entregue na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, no setor de compras.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o atendimento a solicitação o mais breve possível.

Atenciosamente,

Francisca Lara Franco Rufino
Francisca Lara Franco Rufino
Setor de Compras

Marcos Romisely H. Rodrigues
02/01/2017

PROPONENTE: CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA JOÃO CORDEIRO, N° 2774, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA-CE
CNPJ: 23.078.596/0001-48



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I

NOME/EMPRESA:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX/E-MAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de caminhão compactador 12m ³	Und	01	
02	Locação de caminhão caçamba 06m ³	Und	03	
03	Locação de uma moto	Und	01	
04	Mão de obra gari coletor	Und	12	
05	Mão de obra gari diversos	Und	20	
06	Mão de obra motorista	Und	04	
07	Mão de obra administração	Und	02	
08	Custo ferramentas	---	----	

Validade da pesquisa:
Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Ofício N° 02/2017

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

Prezado Sr (a)

Vimos por meio deste, solicitar vossos préstimos no sentido de fornecer os preços para **Serviços de execução da limpeza urbana da sede e distritos do Município de Senador Pompeu, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo**, discriminados conforme Anexo I, para compor pesquisa de mercado.

Solicitamos ainda, que a referida proposta de mercado nos seja enviada carimbada, assinada e formalizada em papel timbrado, constando as informações solicitadas no anexo, para efeitos de declaração.

Pedimos, ainda, que a proposta nos seja entregue na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, no setor de compras.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o atendimento a solicitação o mais breve possível.

Atenciosamente,

Francisca Lara Franco Rufino
Francisca Lara Franco Rufino
Setor de Compras

RECEBIDO em 02/01/2017
Mano Roberto

PROPONENTE: MUNDIAL CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ VILAR N° 3120, SALA 01,02,03, ALDEOTA, FORTALEZA-CE
CNPJ: 13.225.183/0001-95



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I

NOME/EMPRESA:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX/E-MAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de caminhão compactador 12m ³	Und	01	
02	Locação de caminhão caçamba 06m ³	Und	03	
03	Locação de uma moto	Und	01	
04	Mão de obra gari coletor	Und	12	
05	Mão de obra gari diversos	Und	20	
06	Mão de obra motorista	Und	04	
07	Mão de obra administração	Und	02	
08	Custo ferramentas	---	---	

Validade da pesquisa:
Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Ofício N° 03/2017

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

Prezado Sr (a)

Vimos por meio deste, solicitar vossos préstimos no sentido de fornecer os preços para **Serviços de execução da limpeza urbana da sede e distritos do Município de Senador Pompeu, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo**, discriminados conforme Anexo I, para compor pesquisa de mercado.

Solicitamos ainda, que a referida proposta de mercado nos seja enviada carimbada, assinada e formalizada em papel timbrado, constando as informações solicitadas no anexo, para efeitos de declaração.

Pedimos, ainda, que a proposta nos seja entregue na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, no setor de compras.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o atendimento a solicitação o mais breve possível.

Atenciosamente,

Francisca Lara Franco Rufino
Francisca Lara Franco Rufino
Setor de Compras

PROPONENTE: FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE-ME
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE ARATANHA, N° 1555, SALA 06, BAIRRO DE FÁTIMA,
FORTALEZA-CE
CNPJ: 13.281.294/0001-19

Recebido em
02/01/17
Francisca Lara



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I

NOME/EMPRESA:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX/E-MAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de caminhão compactador 12m ³	Und	01	
02	Locação de caminhão caçamba 06m ³	Und	03	
03	Locação de uma moto	Und	01	
04	Mão de obra gari coletor	Und	12	
05	Mão de obra gari diversos	Und	20	
06	Mão de obra motorista	Und	04	
07	Mão de obra administração	Und	02	
08	Custo ferramentas	---	---	

Validade da pesquisa:
Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

CARTA PROPOSTA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**OBJETO: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA DA SEDE E DISTRITOS NO
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.**

**PROPONENTE: CONSTRUTORA SMART EIRELI – ME; CNPJ: 23.078.596/0001-48;
ENDEREÇO: RUA JOÃO CORDEIRO, 2774 - JOAQUIM TÁVORA - CEP: 60.110-535 -
FORTALEZA - CEARÁ; FONE: (85) 3182 - 4631;
BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 0678, CONTA CORRENTE: 20254-1;**

Apresentamos a V. Sas. à nossa proposta de preço para esta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo valor global de **RS 471.750,00 (quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)**, com prazo de execução de até 03(três) meses, a contar da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogável conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente dispensa, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Marcos Ronniely Holanda Pedroza, portador da Carteira de Identidade nº 2002002126696 e CPF nº 021.953.583-35, como representante legal desta empresa.

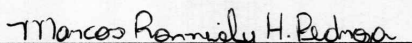
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços é de 60 (Sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados nesta proposta caso sejamos vencedores da presente dispensa.

Declaramos que, nos preços oferecidos estão contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como: manutenção e deslocamento dos equipamentos, óleo diesel, salários, alimentação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, além do custo de aquisição de material a ser lançado na execução dos serviços.

Cumprimos plenamente os requisitos de enquadramento como Micro - Empresa (ME) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Fortaleza – Ceará, 03 de Janeiro de 2017.


Marcos Ronniely Holanda Pedroza
Sócio - Administrador
CPF nº 021.953.583-35



CONSTRUTORA
SMART



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

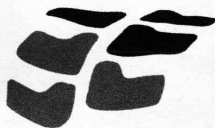
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR 12M³	UND	1,00	R\$ 11.500,00
02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA 06 M³	UND	3,00	R\$ 24.000,00
03	LOCAÇÃO DE UMA MOTO	UND	1,00	R\$ 850,00
04	MÃO DE OBRA GARI COLETOR	UND	12,00	R\$ 30.000,00
05	MÃO DE OBRA GARI DIVERSOS	UND	20,00	R\$ 44.000,00
06	MÃO DE OBRA MOTORISTA	UND	4,00	R\$ 11.000,00
07	MÃO DE OBRA ADMINSTRAÇÃO	UND	2,00	R\$ 4.000,00
08	CUSTO FERRAMENTAS	-	-	R\$ 450,00
VALOR MENSAL				R\$ 125.800,00
VALOR MENSAL C/ B.D.I (25%)				R\$ 157.250,00
VALOR TOTAL (3 MESES)				R\$ 471.750,00

Marcos Ronniely H. Pedrosa
CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME
CNPJ: 23.078.596/0001-48
Marcos Ronniely Holanda Pedroza
Sócio Administrador
CPF: 021.953.583-35

Andson Soares Sousa
CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME
CNPJ: 23.078.596/0001-48
Andson Soares Sousa
Engenheiro Civil
CREA-CE 52649-D

CONSTRUTORA
SMART

CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME
CNPJ: 23.078.596/0001-48
RUA JOÃO CORDEIRO, Nº 2774 - JOAQUIM TÁVORA - CEP: 60.110-535 - FORTALEZA - CEARÁ
TELEFONE: (85) 3182.4631
CONSTRUTORASMART@HOTMAIL.COM



CONTRAX SERVIÇOS



AO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE

OBJETO: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNI	QUANT	PREÇO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR 12 M ³	UNID	1,0	R\$ 10.000,00
02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA 06 M ³	UNID	3,0	R\$ 16.500,00
03	LOCAÇÃO DE UMA MOTO	UNID	1,0	R\$ 700,00
04	MÃO DE OBRA GARI COLETOR	UNID	12,0	R\$ 31.677,71
05	MÃO DE OBRA GARI DIVERSOS	UNID	20,0	R\$ 45.727,20
06	MÃO DE OBRA MOTORISTA	UNID	4,0	R\$ 10.550,00
07	MÃO DE OBRA ADMINISTRAÇÃO	UNID	2,0	R\$ 4.224,00
08	CUSTO FERRAMENTAS	-	-	R\$ 491,67
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 119.870,58
BDI(25,00%)				R\$ 29.967,65
TOTAL MÊS				R\$ 149.838,23
VALOR TOTAL (3 MESES)				R\$ 449.514,68

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 449.514,68 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REIAS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

SENADOR POMPEU-CE, 04 DE JANEIRO DE 2017.

LEONARDO BEZERRA PINHEIRO
PROCURADOR
CPF: 741.337.483-87

FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
Fernando Mendonça
Engenheiro Civil
CREA-CE 42204

FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME - CNPJ: 13.281.294/0001-19
Rua Barão de Aratânia, nº 1555, sala 06, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE
Fone: (85) 3038-6617 - Email: contraxservicos@gmail.com

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DA SEDE E DISTRITOS DO
MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU
DATA - 05/01/2017**

PLANILHA DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR 12 M ³	UND	1,00	11.333,22
02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA 06 M ³	UND	3,00	25.213,59
03	LOCAÇÃO DE UMA MOTO	UND	1,00	858,36
04	MÃO DE OBRA GARI COLETOR	UND	12,00	30.838,26
05	MÃO DE OBRA GARI DIVERSOS	UND	20,00	44.515,44
06	MÃO DE OBRA MOTORISTA	UND	4,00	10.914,66
07	MÃO DE OBRA ADMINISTRAÇÃO	UND	2,00	4.301,04
08	CUSTO FERRAMENTAS	----	----	478,62
TOTAL SEM BDI DE UM MÊS				R\$ 128.453,19
VALOR DO MÊS + BDI DE 25%				R\$ 160.566,49
VALOR TOTAL DE 3 (TRÊS) MESES COM BDI				
VALOR GLOBAL: QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS				R\$ 481.699,47

INFORMAMOS QUE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA É DE **60(SESSENTA) DIAS** CORRIDOS

Diego de Brito Oliveira
Diego de Brito Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº 51998

Marcos Roberto Barbosa Rocha
MUNDIAL CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI - EPP
Marcos Roberto Barbosa Rocha
Diretor
CNPJ: 13.225.183/0001-95 RG: 94010011860 SSP-CE

MUNDIAL CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI

Rua José Vilar Nº3120- Sala 01-02-03- Aldeota - CEP: 60.125-001 - Fortaleza - Ceará

Fone/Fax: (85) 3037.3519 - CNPJ: 13.225.183/0001-95 - CGF:06.554017-4

E-mail: mundial_construtora@hotmail.com



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PREÇO MÉDIO

À Comissão de Licitação

Em resposta à solicitação de V.s^a, quanto à pesquisa de preços para **Serviços de execução da limpeza urbana da sede e distritos do Município de Senador Pompeu, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo**, venho informar que foram realizadas pesquisas no mercado sobre os preços praticados para o objeto em questão, cujos dados estão acostados.

Após a pesquisa objetivamos os seguintes valores para o lote solicitado:

LOTE I-

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	MUNDIAL CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI	CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME	VALOR MÉDIO UNIT. (RS)	VALOR MÉDIO TOTAL (RS)
				V. UNIT. (RS)	V. UNIT. (RS)	V. UNIT. (RS)		
01	Locação de caminhão compactador 12m ³	UND	01	10.000,00	11.333,22	11.500,00	10.944,41	10.944,41
02	Locação de caminhão caçamba 06m ³	UND	03	5.500,00	8.404,53	8.000,00	7.301,51	21.904,53
03	Locação de uma moto	UND	01	700,00	858,36	850,00	802,79	802,79
04	Mão de obra gari coletor	UND	12	2.639,81	2.569,85	2.500,00	2.569,89	30.838,68
05	Mão de obra gari diversos	UND	20	2.286,36	2.225,77	2.200,00	2.237,38	44.747,53
06	Mão de obra motorista	UND	04	2.637,50	2.728,66	2.750,00	2.705,39	10.821,55
07	Mão de obra administração	UND	02	2.112,00	2.150,52	2.000,00	2.087,51	4.175,01
08	Custo ferramentas	UND	-	491,67	478,62	450,00	473,43	473,43
VALOR MÉDIO ESTIMADO (RS)								124.707,92
BDI (25,00%)								31.176,98
VALOR TOTAL MENSAL + BDI DE 25%								155.884,90

Senador Pompeu – CE, 05 de janeiro de 2017.

Francisca Lara Franco Rufino
Francisca Lara Franco Rufino
Setor de Compras



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.

1. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem como finalidade definir os objetivos e as diretrizes a serem observados para a contratação de Serviço de execução da limpeza urbana da sede e distritos do Município de Senador Pompeu, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, pois a razão desta contratação se encontra devidamente justificada pela necessidade da continuação dos serviços prestados por esta Administração Pública, pela urgência do objeto em questão, tendo em vista ser imprescindível a coleta do lixo produzido por toda a população municipal, caso contrário, podendo ocasionar vários problemas de saúde para a sociedade em geral. Considerando ainda que o trâmite de um processo licitatório nessas circunstâncias impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Considerando o estado em que se encontra o município, conforme consta no Decreto Executivo de nº 01/2017 de 02 de janeiro de 2017, em que o Prefeito Municipal decreta situação de emergência administrativa e financeira no Município de Senador Pompeu. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração poderá dispensar o processo licitatório, conforme art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

2. METODOLOGIA DO FORNECIMENTO

A prestação do serviço deverá ser realizada imediatamente a partir da assinatura do contrato.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará por 90 (noventa) dias e neste interim serão tomadas as medidas necessárias para que se proceda a abertura de processo licitatório para o objeto em questão, encerrando-se a presente contratação com o cumprimento de uma das referidas opções.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento será de acordo com a demanda do objeto em questão, em conformidade com as Notas Fiscais e recibos devidamente ajustados pelo Gestor da despesa, observados as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária indicada pelo fornecedor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após decorrido o fornecimento, observadas as disposições legais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

SENADOR POMPEU, 06 de janeiro de 2017.


Francisco Ernagelo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



DECRETO EXECUTIVO n.º 01/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO
DA SITUAÇÃO DE ESTADO DE
EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE
SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e nos termos do art. 42, letra “P” da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE:

CONSIDERANDO a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gestão anterior 2013-2016, encontrada por ocasião da posse da nova gestão 2017-2020, em franca violação ao estado democrático, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o período de transição governamental, entre novembro e dezembro de 2016, com escopo no princípio da continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos, visando dar maior transparência dos atos públicos e facilitar a transição dos Governos Municipais, essencial ao conhecimento da situação financeira, patrimonial e operacional da prefeitura, não transcorreu da forma devida;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do ex-prefeito, no dia 31 de dezembro de 2016, e, por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, de modo a garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do Município de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública no que concerne aos serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade, como a eminência de corte do fornecimento de energia e água, e razão dos empenhos deixados pela gestão anterior 2013-2016, bem como o fornecimento de internet;

CONSIDERANDO a situação de emergência do Serviço Público de Saúde, no Município de Senador Pompeu/CE, com a falta de medicamentos na rede pública de saúde, falta de ambulâncias, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade, bem como a obrigação indeclinável do município na garantia do atendimento permanente e ininterrupto



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



na assistência da saúde, imposta a todos os entes da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 196 e seguintes, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o término dos contratos pactuados com a Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, fundamentais ao funcionamento da “máquina pública” em continuidade dos serviços essenciais, como: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, combustíveis, contratação de mão-de-obra especializada e qualificada, e outros serviços indispensáveis para o funcionamento básico da Administração Pública em nosso município, com base nas informações prestadas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO ainda, o agravamento das condições de trabalho, pela falta de mão de obra, material e equipamentos de trabalho, bem como a precariedade dos prédios públicos, em vista a malversação da coisa pública, essenciais ao regular desenvolvimento do serviço público neste Município;

CONSIDERANDO que os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.º 10.609 de 20 de dezembro de 2002, bem como os termos da Instrução Normativa n.º 01/2016 do Tribunal de Contas do Município do Ceará – TCM/CE, de 29 de setembro de 2016 e Decreto n.º 19/2016, Senador Pompeu/CE, em 27 de outubro de 2016 não foram plenamente observados no período de transição governamental, repercutindo negativamente na continuidade dos serviços públicos em suas atividades essenciais na nova administração;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, os quais devem nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO o preceito normativo expresso no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

DECRETA EM CARATER EXCEPCIONAL:

Art. 1º - Fica decretada a situação de **ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA** no Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, a contar da vigência do presente decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguidos e ininterruptos ou até que se concluem os procedimentos licitatórios.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Durante o per odo de situa o de ESTADO EMERG NCIA fica vedada a realiza o de quaisquer despesas no  mbito do Poder Executivo Municipal sem a expressa e direta autoriza o do Prefeito Municipal, Ant nio Maur cio Pinheiro Juca.

Art. 3º - Ficam suspensos os contratos e pagamentos de empenhos, contratos e conv nios expedidos ou firmados em exerc cios anteriores e por gestores anteriores, at  que seja feita an lise pelos setores respons veis, inclusive pela Procuradoria Geral do Munic pio de Senador Pompeu/CE e Assessoria Cont bil e Especial, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constitui o das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, FGPREV, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 4º - Fica autorizada a administra o p blica municipal, por for a do art. 24, inciso IV, da Lei n  8.666/93 - Lei das Licita es e Contrata es na Administra o P blica, a contratar em car ter excepcional, servi os e adquirir materiais necess rios   execu o dos atos de gest o administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos servi os b sicos de sa de, educa o, transporte, saneamento, limpeza p blica e infraestrutura b sica, sem a necessidade de certame licitat rio, uma vez constatada a indispensabilidade da contrata o, mediante parecer fundamentado e justificativa plena.

Art. 5º - Durante o per odo de vig ncia do ESTADO DE EMERG NCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, ser o realizados os devidos processos licitat rios, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades para compras e servi os futuros, at  que aqueles sejam concluídos.

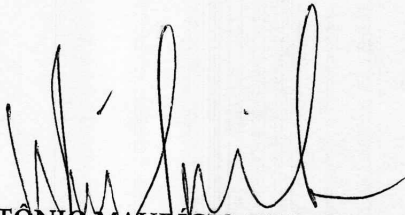
Art. 6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publica o, revogando-se as disposi es em contr rio e retroagindo os efeitos jur dicos advindos do mesmo   data de 1º primeiro de janeiro de 2017, quando da posse do novo Gestor Ant nio Maur cio Pinheiro Juca, uma vez que em tal momento j  estava instaurada a situa o de emerg ncia vivenciada pela Administra o Municipal, mormente em virtude do descontrole administrativo e da omiss o de informa es durante o per odo de transi o, como determina a legisla o vigente.

Pa o da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Cear , em 02 de janeiro de 2017.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpre-se.



ANT NIO MAUR CIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE

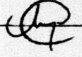
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls. 20

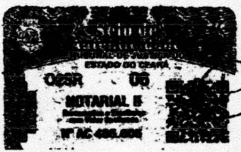
 Rubrica

envelopes de habilitação de proposta de preços, fazer cadastros de fornecedores, junto ao Município, receber os respectivos documentos e declarações referente ao mesmo, assinar toda a documentação e declarações referente ao mesmo, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, apresentar e retirar documentos, assinar e requerer tudo que for necessário, assinando contratos de qualquer natureza, aceitando, estabelecendo cláusulas e condições; representá-la em licitações, assinando e requerendo o que necessário for; constituir e destituir advogados com os poderes da cláusula "Ad-Judicia", para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo e Tribunal; prestar informações, declarações, assinar termos, podendo usar dos poderes admitidos em direito, firmar compromissos, receber e dar quitação, praticar enfim todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, o que será dado por bom, firme e valioso. **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO. O(s) nome(s) e dados do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m).** E como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina. Eu, (a.) Tarcia Camilly Cavalcante Quezado, Escrevente Autorizada a lavrei. Eu, Rodrigo de Paula Pessoa Maia, escrevente substituto, a subscrevo. (a.a.) Rodrigo de Paula Pessoa Maia. **FRANCISCO GUTHYELLO MENDONÇA DOS SANTOS.** Está conforme o original. Dou fé. Selo nº AC485605. Trasladada em seguida. **VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.**

Subscrevo e assino

Em testemunho  da verdade.





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Figueiredo, 104 - Bairro de Bixia - CEP 60010-000 - Fortaleza - Ceará - Brasil - Tel.: (85) 3101.0000 - Fax: (85) 3101.0001

Autenticação Digital
 De acordo com as Leis nºs 11.092/2005 e 11.221/2006 e Art. 8º, Inc. XII da Lei Estadual nº 7.721/2008 autêntico e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 18961606151619160750-2; Data: 18/06/2015 16:19:33
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABC030338-9SU1;
 Valor Total do Ato: R\$ 2,81
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Br. Valdeci de Miranda Cavalcante
 Tabelar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 16/06/2015 às 17:33:00 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b72eb973428dae665403892bed7c53e07daa669d87f5c1eff29430e697f96f290e06f967fb0d355592be4e7674fa31d26a0d5a712907adce7ed07bf2685724195

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

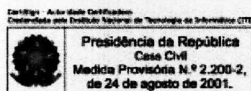
Esta certidão tem a sua validade até: 16/06/2016 às 17:15:20 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 387525

Código de Controle da Autenticação:

18961606151619160750-1 a 18961606151619160750-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

SEGUNDO ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO

Francisco Guthyello Mendonça dos Santos, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 28/09/1978, natural de Catunda/CE, empresário, portador do R.G nº. 2001025052666 SSP/CE, CNH nº.05037411372 DETRAN/CE e do CPF nº. 039.687., residente e domiciliado na Rua Ministro Petrônio Portela, nº 418, Bloco 01, Apto. nº. 104, Salinas, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-820, titular da empresa **FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, empresa com sede e foro jurídico em Nova Russas/CE, na Rua General Sampaio, nº 1021, Sala D, Nova Russas, Ceará, CEP: 62.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.281.294/0001-19** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE **23600011568**, por despacho em **27/11/2012**. Resolve alterar seu instrumento, doravante, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

1ª – A empresa resolve alterar o endereço de sua sede para Rua Barão de Aratanha, nº 1555, Sala 06, Fátima, Fortaleza, CE, CEP: 60.050-125;

2ª – A empresa resolve ter como nome de fantasia: **CONTRAX SERVIÇOS**,

3ª – O capital passa a ser de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), com a integralização de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), oriundos do saldo da conta do Patrimônio Líquido: “Lucros Acumulados”, existentes no balanço encerrado em 31 de dezembro de 2014;

4ª – Após as alterações feitas consolida o referido instrumento

CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Francisco Guthyello Mendonça dos Santos, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 28/09/1978, natural de Catunda/CE, empresário, portador do R.G nº. 2001025052666 SSP/CE, CNH nº.05037411372 DETRAN/CE e do CPF nº. 039.687., residente e domiciliado na Rua Ministro Petrônio Portela, nº 418, Bloco 01, Apto. nº. 104, Salinas, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-820. Consolida sua Empresa individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª – A empresa gira sob o nome empresarial **FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, sendo o nome de fantasia **CONTRAX SERVIÇOS** e tem sede e domicílio na Rua Barão de Aratanha, nº 1555, Sala 06, Fátima, Fortaleza, Ce, CEP:60.050-125;

2ª – O capital é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País;

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª – O objeto é:
Locação de veículos com ou sem condutor – 7711/0-00;
Transportes de passageiros – 4923/0-02;

1/4

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 7165 - Bairro Des. Eurico de Aguiar Neto - CEP 60030-910 - Fortaleza/CE - Tel: (85) 3242-1011 - Fax: (85) 3242-6244
Autenticação Digital De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 18960402161137010073-1; Data: 04/02/2016 11:36:48
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, ACU67799-13UF. Valor Total do Ato: R\$ 3,76 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
 Valber de Miranda Cavalcanti Titular



Locação de máquinas e equipamentos leves e pesados com ou sem condutor – 7732/2-01;
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário – 7739003;
Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador – 7739/0-99;
Transporte Escolar – 4924/8-00;
Coleta e Transporte de lixo – 3811/4-00;
Construção civil em geral – 4120-4-00
Construção de açudes e barragens – 4291/0-00;
Construção de redes de água e esgoto – 4222/7-01;
Obras de terraplanagem e movimentação de terra, passagens molhadas – 4313/4-00;
Pavimentações em geral e obras viárias – 4213/8-00;
Organização de eventos e shows – 8230/0-01;

4ª - A empresa iniciou suas atividades em 08 de fevereiro de 2011, com prazo de duração indeterminado.

5ª - A administração da empresa é exercida por Francisco Guthyello Mendonça dos Santos com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa;

6ª - O exercício da empresa individual de responsabilidade limitada coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e para os mesmos fins, sendo autorizado todo os usos e registro necessários, sendo a primeira via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Ceará e as seguintes devolvidas após devido registro.

Fortaleza, 25 de novembro de 2015

Francisco Guthyello Mendonça dos Santos
Francisco Guthyello Mendonça dos Santos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/02/2016
SOB Nº: 20160131782
Protocolo: 18/013178-2, DE 27/01/2016
Empresa: 23 6 0001156 8
FG MENDONÇA SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES CÍVILS ME
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
Av. Professor Celso Frazão, 163 - Bairro São Félix - João Pessoa/PB - CEP: 53030-000 - Fone: 3344-5000 - Fax: 331.294.9588

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 18960402181137010073-2; Data: 04/02/2016 11:36:49

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-ACU67750-EFWE;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 04/02/2016 às 17:15:49 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bba83bc2f8443575bc00a78b6129498966c8c76973ecac6776cdbfa1a899c72ce06f967fb0d355592be4e7674fa31d261da3aca0e778056e1d2a448bc66aee23

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

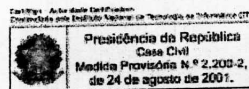
Esta certidão tem a sua validade até: 04/02/2017 às 11:37:17 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 485068

Código de Controle da Autenticação:

18960402161137010073-1 a 18960402161137010073-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITADO

Nome: FRANCISCO GUTIELMO MENDONÇA DOS SANTOS

DOC. IDENTIFIC. (CPF ou RG) nº: 200102502466 - CPF - CE

CPF: 039.887.813-75 Data Emissão: 03/07/1994

NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS
LINDUINA JORGE DE MENDONÇA

Nº Registro: 05937412372 VIGÊNCIA: 16/04/2020 21/09/2018

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS 1096982298

OBSERVAÇÃO: SEM OBSERVAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR 1096982298

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 16/04/2015

55948335094
CE147124271

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.074-0
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1163, Bairro São Antônio - São Francisco - CE 06030-900 (0800-010-0100) - Tel.: (071) 3101-1004 - Fax: (071) 3104-4301

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 18961406161328120718-1; Data: 14/06/2016 13:28:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. ADM80567-C1FW;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberde Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 = art. 7º = inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 14/06/2016 às 13:49:53 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9ef311680a925ad766998fd842f09554557ac1390e6ae7f4da3c67eba218ca73e06f967fb0d355592be4e7674fa31d2673495f2d9a31b9ee34c24f472df214eb

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

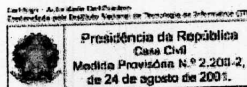
Esta certidão tem a sua validade até: 14/06/2017 às 13:28:46 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 546543

Código de Controle da Autenticação:

18961406161328120718-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRET LTDA
VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
1151485812

Nome: **LEONARDO BEZERRA PINHEIRO**

DOC. IDENTIDADE / CDD. EMPREG. Nº: **94025017312 SSPDS CE**

CPF: **741.337.483-87** DATA NASCIMENTO: **03/05/1977**

RELAÇÃO:
**FRANCISCO LUCIANO
GRANGEIRO PINHEIRO
MARIA GORETTI BEZERRA
PINHEIRO**

PERMISSÃO: ACC CATAM. B

Nº REGISTRO: **01319200222** VALIDADEZ: **10/06/2020** 1ª HABILITAÇÃO: **08/06/1995**

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **FORTALEZA, CE** DATA EMISSÃO: **02/07/2015**

ASSINATURA DO EMISSOR: **06285079881
CE149281397**

DETRAN - CE (CEARA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1151485812

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.876-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1445 - Bairro Dom Elitiano - João Pessoa/PB - CEP 58615-900 - www.servicoabastos.net.br - Tel: (33) 3246-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 18961503161554300625-1; Data: 15/03/2016 15:54:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, ADA76889-L8AY;
Valor Total do Ato: R\$ 3,18
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti
Tribunal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 15/03/2016 às 17:55:39 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe3d3c148bd16cdc55d3fdf7fed3f82fab07b92811411d06d5a643fa9f458c86e06f967fb0d355592be4e7674fa31d26c3344083b07985d9cbb3c8ce59e3df3f

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

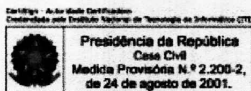
Esta certidão tem a sua validade até: 15/03/2017 às 15:54:46 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 503279

Código de Controle da Autenticação:

18961503161554300625-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>






Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.281.294/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2011
NOME EMPRESARIAL FG MENDONCA SERVICOS E CONSTRUOES EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTRAX SERVICOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R BARAO DE ARATANHA	NÚMERO 1555	COMPLEMENTO SALA 06
CEP 60.050-125	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO FORTALEZA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3672-0047	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/12/2016 às 10:42:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

Rubrica

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



**Prefeitura de
Fortaleza**
Secretaria Municipal
das Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
457169-0

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

INÍCIO DA ATIVIDADE
10/02/2011

NOME / RAZÃO SOCIAL
FG MENDONCA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI ME

CPF/CNPJ
13.281.294/0001-19

NOME DE FANTASIA
CONTRAX SERVICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
412040001 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

429100001 - OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS

431340001 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

422270101 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E
CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO

421380001 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRACAS E CALÇADAS

381140001 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

492480001 - TRANSPORTE ESCOLAR

492300201 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM
MOTORISTA

771100001 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

773220101 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR,
EXCETO ANDAIMES

773900301 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO,
EXCETO ANDAIMES

773909901 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E
EQUIPAMENTOS DE TV, SOM E VÍDEO

823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
R BAR DE ARATANHA, 1555

COMPLEMENTO
SALA-06

BAIRRO
FÁTIMA

CEP
60050-125

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
SIMPLES NACIONAL ME-EPP

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES
NACIONAL
SIM

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI
10/02/2011

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
15/02/2016

EMITIDO VIA INTERNET EM 19/12/2016 ÀS 09:47:33

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FG MENDONCA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.281.294/0001-19

Certidão nº: 82439183/2016

Expedição: 23/08/2016, às 09:22:46

Validade: 18/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FG MENDONCA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.281.294/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FG MENDONCA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - ME
CNPJ: 13.281.294/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:51:30 do dia 17/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2017.

Código de controle da certidão: **B5F4.326C.4CE4.3B5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201606810744

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.591.124-5
CNPJ / CPF: 13.281.294/0001-19
RAZÃO SOCIAL: F G MENDONCA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/12/16 ÀS 09:53:52
VÁLIDA ATÉ 17/02/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão nº.:2016/311216

CPF/CNPJ: 13281294/0001-19
Contribuinte: FG MENDONCA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI ME
Endereço: R BAR DE ARATANHA 1555 SALA-06
FATIMA
Tipo Imóvel: Nao Residencial
Inscrição de ISS: 457169 0
Inscrição de IPTU: 612457 7
Localização Cartográfica: 11 0053 0418 0034
Testada Principal (m): 33.00
Área do Terreno (m²): 1270.50
Área Privativa (m²): 28.05
Área Comum (m²): 0.00

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente*****acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais ate a presente data***** , ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imovel , o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 30 de novembro de 2016 (12:06:36)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online
Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13281294/0001-19
Razão Social: FG MENDONCA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI ME
Nome Fantasia: CONTRAX SERVICOS
Endereço: R BARAO DE ARATANHA 1555 SALA 6 / FATIMA / FORTALEZA / CE / 60050-125

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2016 a 05/01/2017

Certificação Número: 2016120703293349941640

Informação obtida em 19/12/2016, às 11:17:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



DECLARAÇÃO

Ilmº. Sr.
Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, conforme especificações contidas na solicitação expedida pela Secretaria de origem.

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) INTERESSADA(S):

- Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

- 0701.15.452.0021.2.04

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: (001) – Recursos Ordinários

FORMA DE PAGAMENTO: A forma de pagamento será de acordo com a demanda do objeto em questão, em conformidade com as Notas Fiscais e recibos devidamente atestados pelo Gestor da despesa, observados as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária indicada pelo fornecedor.

Em atendimento ao disposto no Art. 14, *caput*, da Lei Federal Nº 8.666/93 alterada e consolidada, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal – **declaramos** que há estimativa do impacto orçamentário-financeiro e que dispomos de recursos para a contratação do objeto acima identificado, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

SENADOR POMPEU-CE, 06 de janeiro de 2017.


Francisco Erinagelo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



AUTORIZAÇÃO

Senador Pompeu/CE, 06 de janeiro de 2017.

DA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

O senhor Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Senador Pompeu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, na forma do Decreto Municipal N° 01/2017, sob a égide da Lei Federal n° 8.666/93, **AUTORIZA** a abertura de Procedimento Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, tendo como objeto o **Serviço de execução da limpeza urbana da sede e distritos do Município de Senador Pompeu, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo**, conforme programação orçamentária descrita a seguir:

UNIDADE INTERESSADA: 0701.15.452.0021.2.041

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: (001) RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: (90) NOVENTA DIAS OU ATÉ A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Francisco Erinaldo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CINº 001 / 2017

Senador Pompeu, 06 de janeiro de 2017.

À

Comissão de Licitação

Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Processo de Dispensa

Venho por meio desta, solicitar a abertura de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação de **Serviço de execução da limpeza urbana da sede e distritos do Município de Senador Pompeu, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.** Informo que os recursos necessários para a prestação do serviço estão devidamente alocados na Lei Orçamentária Anual.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,

Francisco Ermagelo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 05/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

**NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO – SECRETÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA – Maurício Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO ERINAGELO DE ARAUJO COSTA**, brasileiro, casado, Administrador, nascido em 12.11.1976, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 203835791, CPF n.º 767.855.213-00, filho de Antônio Martins da Costa e Raimunda Vilauba de Araújo Costa, residente e domiciliado na Rua Eládio Magalhães, n.º 200, Apto. 03, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO**, Símbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

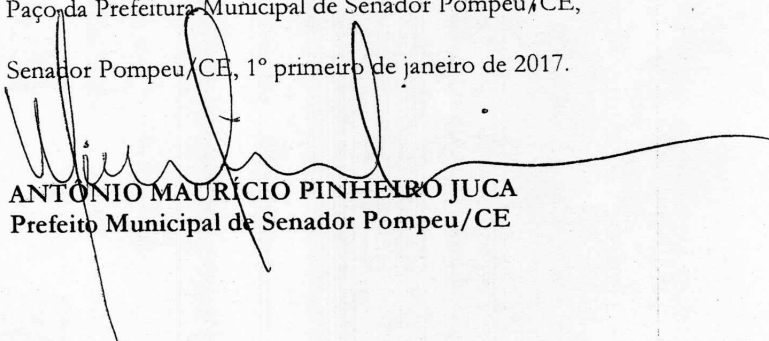
Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **04.0601.01/2017**

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93.

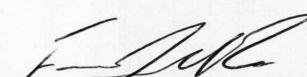
OBJETO DE LICITAÇÃO: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.

GESTORES DA DESPESA: Francisco Erinagelo De Araújo Costa – Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

AUTUAÇÃO

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº **04.0601.01/2017**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, assinado.

SENADOR POMPEU, 06 de janeiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



PORTARIA Nº 13/2017/GABPRE

Senador Pompeu, CE.

Revoga a Portaria nº 157-A/2015 de 17 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra "F" da Lei Municipal nº 743, de 28 de dezembro de 1998 (Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará), etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 157-A/2015 que dispõe sobre a nomeação para os cargos da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Nomear Comissão Permanente de Licitação, com competência para processar os processos licitatórios desta prefeitura, conforme disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Pompeu será composta da seguinte forma:

Função	Nomeado(a)
Presidente	Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Membro	Carlos Arcanjo Vieira Machado
Membro	Cláudio Machado Cavalcante
1º Suplente	Oziel Ferreira Vasconcelos
2º Suplente	Francisco Valberlânio Martins

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.0601.01/2017

1- ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da SECRETARIAS DIVERSAS, Sra. Domingos Sávio Pinheiro de Oliveira, foi instaurado o presente processo de dispensa de licitação objetivando a **SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2- JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Inicialmente, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível:

“em certas situações em que a demora do procedimento é incompatível com a urgência na celebração do contrato ou quando sua realização puder, ao invés de favorecer, vir a contrariar o interesse público, ou ainda quando houver comprovado desinteresses dos particulares no objeto do contrato. Nessa categoria incluem-se as seguintes hipóteses:

1.(...)

2. os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (inciso IV do art. 24)”.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, justificando também a emergencialidade na execução dos serviços em tela, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88 e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

"Art 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável** para a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **aquisição direta** dos referidos equipamentos, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Acrescente-se que a licitação no caso em tela seria inviável, tendo em vista a emergencialidade na locação dos veículos para realizar o transporte das equipes do PSF, não podendo arcar com os prazos de um procedimento licitatório sem ocasionar risco, sendo presumido o prejuízo em caso da abertura de licitação para este objeto, restando como único mecanismo efetivo de contratação a dispensa em análise.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, inscrito no CNPJ nº: 13.281.294/0001-19, tendo em vista as pesquisas de preços, anexas a este Processo Administrativo, comprovando que a contratação foi efetivada considerando o **menor preço** diante da realidade do mercado.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal DEVE ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 03 da Lei de Licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



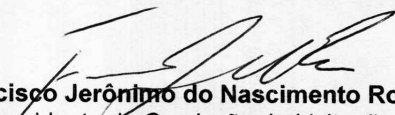
Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo demonstrativo em anexo - PLANILHA COMPARATIVA - elaborada por servidores da secretaria interessada.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 449.514,68 (quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, classificado sob o código: 0701.15.452.0021.2.041.

Senador Pompeu, 09 de janeiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



DESPACHO

PROCESSO N.º 04.0601.01/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S): Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

ORIGEM: Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim – Presidente da Comissão de Licitação

DESTINO: Procuradoria Geral do Município

Senhor Procurador Municipal,

Em cumprimento ao artigo 38, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, remetemos os presentes autos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a esta douta Procuradoria Geral do Município para fins de análise e emissão de parecer jurídico.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

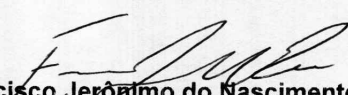
[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Senador Pompeu, 09 de janeiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



overno do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



PARECER JUR DICO 04/2017 – Procuradoria Geral do Munic pio

Procedimento Administrativo n.º 04.0601.01/2017 – Dispensa de Licita o

Interessado: Secretaria de Obras e Urbanismo

Assunto: SERVI O DE EXECU O DA LIMPEZA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNIC PIO DE SENADOR POMPEU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Ementa: Constitucional. Administrativo. Licita o. Contrata o Direta. Dispensa de Licita o. Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licita es e Contrata o pela Administra o Direta.

O Procurador Geral do Munic pio de Senador Pompeu/CE, **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, no uso de suas atribui es constitucionais e legais, nos termos do art. 42, letra “P”, art. 49, II, da Lei Org nica do Munic pio de Senador Pompeu/CE, e, especialmente, com fundamento na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria Geral do Munic pio de Senador Pompeu/CE, vem, respeitosamente apresentar parecer jur dico sobre o procedimento administrativo licitatrio, n.º 01.0301.01/2017 – Dispensa de Licita o, objetivando o servi o de execu o da limpeza urbana da sede e distritos do Munic pio de Senador Pompeu, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Relat rio:

Trata-se de aprecia o de procedimento licitatrio – n.º 04.0601.01/2017 – Dispensa de Licita o, solicitado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, objetivando a servi o de execu o da limpeza urbana da sede e distritos do Munic pio de Senador Pompeu, para atender as necessidades desta Secretaria.

Segundo os autos, a Secretaria de Obras e Urbanismo requereu ao setor de compras, a pesquisa de pre os para a contrata o direta quanto aos produtos objetos da presente dispensa de licita o, tendo como justificativa desta contrata o emergencial, a urg ncia em torno do objeto em quest o, em vista a inexist ncia de contrato em refer ncia, a situa o de emerg ncia em que se encontra o munic pio, e a possibilidade de risco que a demora na aquisi o poder  causar, indicando dota o or ament ria para tanto.

Um dos fundamentos da medida excepcional fora embasado no Decreto Executivo n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, o qual, por sua vez, exp e a situa o de



overno do Município
prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, nos seguintes termos:

“CONSIDERANDO a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gestão anterior 2013-2016, encontrada por ocasião da posse da nova gestão 2017-2020, em franca violação ao estado democrático, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o período de transição governamental, entre novembro e dezembro de 2016, com escopo no princípio da continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos, visando dar maior transparência dos atos públicos e facilitar a transição dos Governos Municipais, essencial ao conhecimento da situação financeira, patrimonial e operacional da prefeitura, não transcorreu da forma devida;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do ex-prefeito, no dia 31 de dezembro de 2016, e, por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, de modo a garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do Município de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública no que concerne aos serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade, como a iminência de corte do fornecimento de energia e água, e razão dos empenhos deixados pela gestão anterior 2013-2016, bem como o fornecimento de internet;

CONSIDERANDO a situação de emergência do Serviço Público de Saúde, no Município de Senador Pompeu/CE, com a falta de medicamentos na rede pública de saúde, falta de ambulâncias, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade, bem como a obrigação indeclinável do município na garantia do atendimento permanente e ininterrupto na assistência da saúde, imposta a todos os entes da



governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



República Federativa do Brasil, nos termos do art. 196 e seguintes, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o término dos contratos pactuados com a Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, fundamentais ao funcionamento da “máquina pública” em continuidade dos serviços essenciais, como: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, combustíveis, contratação de mão-de-obra especializada e qualificada, e outros serviços indispensáveis para o funcionamento básico da Administração Pública em nosso município, com base nas informações prestadas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO ainda, o agravamento das condições de trabalho, pela falta de mão de obra, material e equipamentos de trabalho, bem como a precariedade dos prédios públicos, em vista a malversação da coisa pública, essenciais ao regular desenvolvimento do serviço público neste Município;

CONSIDERANDO que os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.º 10.609 de 20 de dezembro de 2002, bem como os termos da Instrução Normativa n.º 01/2016 do Tribunal de Contas do Município do Ceará – TCM/CE, de 29 de setembro de 2016 e Decreto n.º 19/2016, Senador Pompeu/CE, em 27 de outubro de 2016 não foram plenamente observados no período de transição governamental, repercutindo negativamente na continuidade dos serviços públicos em suas atividades essenciais na nova administração;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, os quais devem nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO o preceito normativo expresso no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.”



overno do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Feito o levantamento de preços – conforme demonstrativo de planilhas nos autos, a declaração de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta – alocados no orçamento do município para o exercício de 2017 da Secretaria de Obras e Urbanismo, sob o código/Unidade Interessada n.º 0701.15.452.0021.2.041; Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: (001) Recursos Ordinários; Vigência do Contrato: 90 (noventa dias) ou até a realização da licitação, bem como a autorização, pela Secretaria de Obras e Urbanismo, sobre a abertura do procedimento licitatório, manifestou-se a Comissão de Licitação, dentre as propostas colhidas, pela proposta da empresa FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME – CNPJ n.º 13.281.294/0001-19, por ter sido considerada a mais vantajosa e menos onerosa para a Administração Pública – menor preço, na coleta realizada pelo setor de compras, no valor global de R\$ 449.514,68 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

Destarte, em razão do encerramento da gestão antecessora 2013-2016, verificando-se o término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto de contratação em questão, fundamentais ao funcionamento da “máquina pública”, entendeu-se pela contratação direta, dispensa de licitação, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Parecer:

Licitação é um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o fornecimento de bens e serviços. Objetiva garantir a observância do princípio da isonomia e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a igualdade de oportunidade a todos os interessados.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho, define a licitação como:

“o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública, e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho, técnico, artístico ou científico.”
(FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23ª Edição, 2010. Página 256)

Em se tratando do instituto da licitação, a regra é pela obrigatoriedade do procedimento licitatório. Pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, se impõe ao poder

4



overno do Município
refeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



público que se estabeleça o devido procedimento licitatório previamente a qualquer contratação de obras ou serviços, compras e alienações.

Porém, a contratação direta é aquela realizada sem licitação, em situações excepcionalmente previstas em lei. Entretanto, existem algumas peculiaridades que não se coadunem com o rito e a demora, previstos no procedimento licitatório, permitindo-se algumas exceções quanto à sua obrigatoriedade.

A própria Constituição Federal, em seu texto normativo previsto no art. 37, inciso, XXI, faz essa ressalva:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)” – Constituição Federal

Por sua vez, o art. 24 da Lei 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação da Administração Pública estabelece, taxativamente, as modalidades de dispensa de licitação, quando diante de situações de emergência e calamidade pública, bem como quando a urgência no atendimento da situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas.

Como é cediço, a dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância em que, em tese, normalmente o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas que, em razão da peculiaridade que a situação exige, decidiu o legislador não torná-la obrigatória. Neste caso, são observados dois aspectos: a excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses, previstas no art. 24, traduzem situações que fogem à regra geral, abrindo-se uma exceção à regra geral; e, a taxatividade, em vista que, somente os casos expressamente



overno do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



previstos pela disposi o normativa, podem servir de justificativa para dispensa de licita o, n o cabendo interpreta o extensiva.

Dentre as modalidades de dispensa de licita o, existe a situa o do inciso IV do art. 24 da Lei de Licita o, prevendo para os casos de emerg ncia ou de calamidade p blica, quando ficar caracterizado a urg ncia no atendimento da situa o de emerg ncia. *In casu*, vide o dispositivo infraconstitucional em comento:

“Art. 24.   dispens vel a licita o:

(...);

IV - nos casos de emerg ncia ou de calamidade p blica, quando caracterizada urg ncia de atendimento de situa o que possa ocasionar preju zo ou comprometer a seguran a de pessoas, obras, servi os, equipamentos e outros bens, p blicos ou particulares, e somente para os bens necess rios ao atendimento da situa o emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e servi os que possam ser concluídas no prazo m ximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorr ncia da emerg ncia ou calamidade, vedada a prorroga o dos respectivos contratos;” – Lei n.  8.666/1993

Segundo o Decreto n.  7.257/2010, a situa o de emerg ncia   a considerada anormal, provocada por desastres, causando danos e preju zos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder P blico do ente atingido.

Insta salientar que por se tratar de situa es que exige o reconhecimento, a situa o de emerg ncia est  intimamente atrelada   valora o administrativa. Cabe ao agente p blico, embasado na discricionariedade limitada pela razoabilidade e moralidade, valorar a situa o f tica.

No caso em tela, trata-se de procedimento administrativo licit torio – n.  01.0301.01/2017 – Dispensa de Licita o, deflagrado pela solicita o da Secretaria de Obras e Urbanismo, objetivando o servi o de execu o da limpeza urbana da sede e distritos do M nic pio de Senador Pompeu, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo, em raz o da situa o de emerg ncia Administrativa e Financeira – Decreto n.  01/2017, de 02 de janeiro de 2017, que decretou a situa o de Emerg ncia Administrativa e Financeira no M nic pio de Senador Pompeu/CE.

O referido Decreto fora deflagrado em raz o do caos administrativo e financeiro encontrado pela nova gest o administrativa 2017-2020, quanto   administra o antecessora 2013-2016.

6



overno do Município
refeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC n° 928.894/1998-3. Decisão n° 702/2003 – Plenário, Relator: Ministro Adylson Motta. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 de jun. 2003. Seção 1.)

In casu, o estado de situação de emergência foi decretado em razão da ingerência administrativa da gestão antecessora 2013-2016, deflagrando no estado de situação de emergência Administrativa e Financeira do Município.

Sobre a dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, firmou-se o entendimento de que é necessário apurar a responsabilidade, quando a emergência tem causa na negligência ou má gestão. No caso em comento, o estado de situação de emergência foi decretado em razão da ingerência administrativa deixada pela gestão antecessora 2013-2016 e não pela atual.

A doutrina, majoritariamente, entende que a emergência se caracteriza pela impossibilidade, em tempo hábil, de realização do procedimento licitatório. Sobre o tema, dispõe Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“[...] emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotando o procedimento licitatório. Emergência para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. [...]” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Volume 6. Contratação Direta sem Licitação. 10ª Edição, 2016. Página n.º 262)

No mesmo sentido leciona Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao relacionar a emergência com a necessidade de realização da licitação:

“é [...] caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama uma solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo



overno do Município
refeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



relevante) ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.” (AMARAL, Antônio Carlos Cintra apud FIGUEIREDO, Lúcia Valle; FERRAZ, Sérgio. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*. São Paulo: Malheiros, 1994. À página 49.)

“Quando a norma menciona prejuízo, este deve ser interpretado em sentido amplo. Não me parece existir dúvida de que prejudicada fica a parcela da sociedade envolvida, direta ou indiretamente, quando, por exemplo, uma obra pública não é posta à sua disposição no prazo adequado. O conceito de prazo adequado comporta certo grau de subjetividade e é determinável em cada caso.” (AMARAL, Antônio Carlos Cintra. *Licitação e contrato administrativo: estudos pareceres e comentários*. 2. ed., p. 111)

Por sua vez, e no mesmo contexto, estabelece Marçal Justen Filho:

“[...] O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.” (JUSTEN FILHO, Marçal. in *Licitação e Contratação Administrativo*. 9ª Edição, *Revistas dos Tribunais*, São Paulo, Ano 1990, página 97)

“Em um país de enormes carências como o Brasil, há emergências e urgências permanentes. Não basta alegar a existência da emergência, mas é necessário demonstrar que a contratação de afigura como instrumento efetivo de atendimento a tais carências. [...] A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano.” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15ª Edição, página 111)

Destarte, verifica-se que a situação de emergência é composta pela imprevisibilidade da situação, aliada à potencialidade de risco às pessoas ou coisas, se justificando a necessidade de urgência de atendimento.



governo do Município
refeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Quanto a este dispositivo da lei de licitações, a doutrina estabeleceu os requisitos para a validade da contratação direta:

- a) situação emergencial ou calamitosa;
- b) urgência de atendimento;
- c) risco; e
- d) contratação direta como meio adequado para afastar o risco.

Foi esse o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, referente à consulta formulada pelo Ministério dos Transportes, após a “declaração do estado de calamidade pública” pelo Presidente da República.

Noutra consulta, sobre a possibilidade de contratação direta de empresas para procederem ao reparo nas rodovias, nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993, esclareceu de forma didática, o Tribunal de Contas da União – TCU:

a) além da adoção das formalidades previstas no art. 26, caput e parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa, preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

- a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar o risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.



overno do Município
refeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Nestes termos, observados os requisitos estabelecidos, é possível a dispensa de licitação, quando presente a urgência de atendimento à situações que possam resultar em prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Nesses casos, a contratação deve servir somente para o atendimento de situações emergenciais ou calamitosas, e para etapas ou parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência, da emergência e da calamidade.

Corroborando com a possibilidade de dispensa, cumpre ressaltar as deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU:

- “a) O TCU julgou regular contratar por emergência empresa para fornecer passagem aérea até a conclusão do procedimento licitatório, retardado por recursos administrativo. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 007.852/96-7. Decisão nº 137/96 – Plenário. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 abr. 97. Seção 1, p. 7449-51.
- b) Em caráter excepcional, o TCU admitiu a contratação de advogado por emergência. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 015.044/97-1. Decisão nº 494/1999 – Plenário. Relator: Ministro Humberto Guimarães Souto. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 ago. 99. Seção 1, p. 134.
- c) Ademais, essa possibilidade deve ser prevista na Minuta do Contrato, para que, no caso de adaptações, crie condições de Assessoramento Jurídico de agilizar remessa de material para exame e aprovação prévia, objetivando o cumprimento do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.”

“o TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento para à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações.” Fonte: TCU. Processo nº TC-019.983/1993-0.

“Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços,



governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 727/2009 Plenário**”

“Observem as condições estabelecidas no inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/1993, e dispensem a licitação, nas hipóteses de emergência ou de calamidade pública, apenas quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada qualquer prorrogação dos respectivos contratos. **Acórdão 2254/2008 Plenário**”

“Indique a efetiva urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens quando de contratações emergenciais, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 1573/2008 Plenário**

“Zeie para que os processos de dispensa de licitação, motivados por situação emergencial (art. 24, IV, da Lei no 8.666/1993), sejam necessariamente justificados, e comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, instruindo-os com os seguintes elementos:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que tenha justificado a dispensa, quando for o caso;
- razão da escolha do fornecedor ou executante; e
- justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 26, caput, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 2387/2007 Plenário**”

“Observe rigorosamente, no caso de contratação em caráter emergencial, além do disposto no art. 24, inciso IV, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos I a III da Lei no 8.666/1993, com o detalhamento contido na Decisão Plenária no 347/1994, a necessidade de só efetivar contratações diretas de entidades após comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os do



governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



mercado, mediante pesquisa de preços, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo de dispensa ou inexigibilidade. **Acórdão 1379/2007 Plenário**

“Devem ser observados, quando da contratação emergencial, os seguintes preceitos:

- podem ser contratados somente os serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao funcionamento do órgão, devendo a contratação emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de serviço que serão objeto da licitação para a contratação definitiva;
- imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo;
- a contratação somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir as novas licitações dos serviços de informática a serem promovidas, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993;
- a medida em que forem firmados os novos contratos, deveser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial;
- deverão ser observadas as disposições relativas as contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei no 8.666/1993 e na Decisão 347/1994 Plenário. **Acórdão 667/2005 Plenário**”

“Abstenha-se de contratar com dispensa de licitação, sob a alegação de emergência (art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93), quando decorrente da falta de planejamento adequado, conforme entendimento desta Corte exarado na Decisão 347/1994 Plenário. Instrua o processo, em situações que esteja devidamente caracterizada a emergência, na forma que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/1993, com documentos de habilitação e regularidade fiscal do contratado, justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei no 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade do orçamento do fornecedor ou executante com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos, conforme Decisão 627/1999 Plenário. **Decisão 955/2002 Plenário**”



governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



“Alem das formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993, são requisitos necessários a caracterização dos casos de emergência ou de calamidade publica que:

- a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade publica, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente publico que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou a saúde ou a vida de pessoas;
- risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado. **Decisão 347/1994 Plenário**”

“E possível afastar a obrigatoriedade de licitação com base na urgência da prestação dos serviços, evidenciada no caso concreto, a teor do art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993. E dever do contratante, ainda que no caso de dispensa de licitação, formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, da citada lei. **Acórdão 3083/2007 Primeira Câmara (Sumário)**”

“Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência e concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos. **Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário)**”



governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



“Por sua vez, o art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos, prevê a dispensa de certame licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Com efeito, esta Corte de Contas firmou entendimento, por meio da Decisão no 347/1994 - Plenário, proferida em sede de Consulta, de que as dispensas de licitação, por motivo de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis quando, cumpridas outras exigências, não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis ou, em outras palavras, desde que não possam, em alguma medida, ser atribuídas a culpa ou dolo do gestor público, que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. **Acórdão 798/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)**”

“Demonstre a situação de emergência em seus processos de contratação por dispensa de licitação em caráter emergencial, submetendo-os a apreciação jurídica previa e tomando as devidas providências de punição, tempestivamente, em relação as empresas que descumpriram o contrato firmado com a Unidade. **Acórdão 368/2010 Segunda Câmara (Relação)**”

Pelos precedentes colacionados aos autos, é uníssono o entendimento de que, caracterizada a situação emergencial e existindo urgência no atendimento da situação de emergência, em vista a possibilidade efetiva de dano a bens da vida, aliada impossibilidade de concretização de procedimento licitatório em tempo que não traga prejuízo, opta-se pela contratação direta, pela dispensa da licitação, de modo que se afaste a situação de risco iminente detectada.

No caso, diante do término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto da contratação em questão, fundamentais ao atendimento das necessidades emergenciais da Secretaria de Obras e Urbanismo, e, feito o levantamento de preços – conforme demonstrativo de planilhas nos autos, a declaração de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta – alocados no orçamento do município para o exercício de 2017 da Secretaria de Obras e Urbanismo, sob o código/Unidade Interessada n.º 0701.15.452.0021.2.041; Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: (001)



overno do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Recursos Ordinários; Vigência do Contrato: 90 (noventa dias) ou até a realização da licitação, bem como a autorização, pela Secretaria de Obras e Urbanismo, sobre a abertura do procedimento licitatório, manifestou-se a Comissão de Licitação, dentre as propostas colhidas, pela proposta da empresa FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME – CNPJ n.º 13.281.294/0001-19, por ter sido considerada a mais vantajosa e menos onerosa para a Administração Pública – menor preço, na coleta realizada pelo setor de compras, no valor global de R\$ 449.514,68 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

Por outro lado, a Lei Infraconstitucional estabelece o procedimento a ser seguido, nos casos de dispensa e de inexigibilidade do procedimento licitatório. É o que determina o art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratação da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.” Lei n.º 8.666/1993

No caso em apreço, conforme os autos de procedimento licitatório, fora juntado cópia do Decreto de Executivo n.º 01/2017, dispondo sobre a situação de emergência administrativa e financeira, no Município de Senador Pompeu/CE, bem como os motivos que fundamentaram a justificativa da dispensa; fora feita a justificativa das razões da escolha do fornecedor/executor do serviço, bem como a justificativa do preço, de acordo com o valor de mercado, conforme tabela em anexo.



overno do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Destarte, como condição de eficácia do ato pretendido, imprescindível que se observe o procedimento previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

Senador Pompeu/CE, 24 de janeiro de 2017.

ROBERT JASON DA SILVA PESSOA
Procurador Geral do Município



PORTARIA n.º 07/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

**NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO –
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA – “Maurício Pinheiro”**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE e Lei da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 17.04.1981, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 338408799, CPF n.º 883.738.513-72, filho de José Vladimir Alencar Pessoa e Maria Selma da Silva Pessoa, residente e domiciliado na Rua Francisco França Cambraia, n.º 662, Bairro de Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

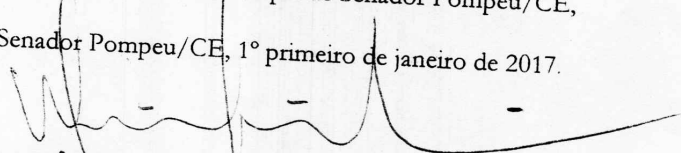
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,
Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, presidente da comissão de licitação do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 04.0601.01/2017**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a **SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**, em favor de **FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, em conformidade com o Termo de Referência, a fim de serem executados imediatamente. Despesa a ser custeada com recurso devidamente alocado no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, classificado sob os códigos: 0701.15.452.0021.2.041 e elementos de despesas nº 3.3.90.39.00. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Senador Pompeu/CE, 30 de janeiro de 2017.

Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 04.0601.01/2017, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu/CE, 30 de janeiro de 2017.

Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



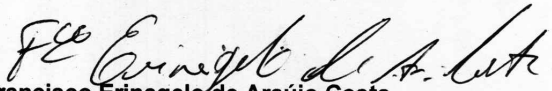
Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, Francisco Erinagelo de Araújo Costa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 03 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 04.0601.01/2017 – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93** para O SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, a serem executados imediatamente a partir da ordem de serviço. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, classificados sob os códigos 0701.15.452.0021.2.041 e elementos de despesas nº 3.3.90.39.00, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Senador Pompeu/CE, 30 de janeiro de 2017.


Francisco Erinagelo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CERTID O DE PUBLICA O DO TERMO DE RATIFICA O

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal n  8.666/93 e altera es posteriores, que o Termo de Ratifica o do Processo Administrativo n  04.0601.01/2017, foi publicado atrav s de afixa o no flanel grafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publica es), nesta data.

Senador Pompeu/CE, 30 de janeiro de 2017.

Francisco Erinagelo de Ara jo Costa
Secret rio de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Senador Pompeu, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo** nº. **04.0601.01/2017**; **Fundamento legal**: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: **SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO Favorecido**: FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME; **Valor Global**: R\$ 449.514,68 (quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos); **Fonte de Recursos e Dotação**: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, classificados sob os códigos 0701.15.452.0021.2.041 e elementos de despesas nº 3.3.90.39.00. **Prazo de execução**: imediata a partir da assinatura do contrato. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitida por esta Secretaria. **Prazo de vigência**: 90 (noventa) dias.

Senador Pompeu/CE, 30 de janeiro de 2017.

Francisco Erinagelo de Araújo Costa

Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 04.0601.01/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu/CE, 30 de janeiro de 2017.

Francisco Erinagelo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



TERMO DE CONVOCAÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO

SENADOR POMPEU (CE), 30 de janeiro de 2017.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa. para convocar-lhe para assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, referente a Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04.0601.01/2017 – cujo objeto é: **SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.**

Atenciosamente,

Francisco Erinagelo de Araújo Costa

Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Para:

FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

CNPJ: 13.281.294/0001-19

Rua Barão de Aratanha, nº 1555, Bairro de Fátima,
Fortaleza – CE.

CEP: 60.050-125

PP/ Recebido em 30/01/2017
Mendonça
CPF: 741.337.483-87



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CONTRATO N  04.0601.01/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNIC PIO DE SENADOR POMPEU, ATRAV S DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, E A EMPRESA FG MENDON A SERVI OS E CONSTRU OES EIRELI ME, PARA O FIM QU  A SEGUIR SE DECLARA:

O Munic pio de SENADOR POMPEU, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede na Rua Dr. Alv ro Fernandes, 36/42, Centro, SENADOR POMPEU - CE, inscrito no CNPJ sob o n  07.728.421/0001-82, atrav s da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa, Sr. Francisco Erinagelo de Ara jo Costa, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FG MENDON A SERVI OS E CONSTRU OES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: 13.281.294/0001-19, com endere o   Rua Bar o de Aratanha, n  1555, Bairro de F tima-Fortaleza - CE, neste ato representado por Leonardo Bezerra Pinheiro, inscrito no CPF n :741,337,483-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licita o n  04.0601.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas altera es posteriores, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo Administrativo de Dispensa de Licita o n  04.0601.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas altera es posteriores, devidamente ratificado pelo Secret rio de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Munic pio de SENADOR POMPEU - CE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto **SERVIC O DE EXECUCAO DA LIMPEZA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNIC PIO DE SENADOR POMPEU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**, conforme tabela a seguir.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A **CONTRATANTE** pagar  a **CONTRATADA** pela execu o do objeto deste contrato o valor mensal de **R\$149.838,23 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e tr s centavos)**, e valor global de **R\$ 449.514,68 (quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**, conforme planilha que segue:

ITENS	ESPECIFICA�O	UND	QTD	VLR UNT R\$	VLR TOTAL R\$
01	Loca�o de caminh�o compactador 12m�	UND	01	10.000,00	10.00,00
02	Loca�o de caminh�o ca�amba 06m�	UND	03	5.500,00	16.500,00

AA
md



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



03	Locação de uma moto	UND	01	700,00	700,00
04	Mão de obra gari coletor	UND	12	2.639,81	31.677,71
05	Mão de obra gari diversos	UND	20	2.286,36	45.727,20
06	Mão de obra motorista	UND	04	2.637,50	10.550,00
07	Mão de obra administração	UND	02	2.112,00	4.224,00
08	Custo ferramentas	UND	-	491,67	491,67
VALOR TOTAL					119.870,58
BDI (25%)					29.967,65
VALOR TOTAL MENSAL					149.838,23
VALOR GLOBAL POR 90 DIAS					RS 449.514,68

(quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo (a) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, conforme o acordado.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, localizado no município de SENADOR POMPEU, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e preço;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.4- Este contrato não está sujeito a prorrogações.
- 5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO do Município de SENADOR POMPEU, que atestará a execução do objeto contratual;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, da seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**: 0701.15.452.0021.2.041 e elementos de despesas nº 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: (001) - Recursos Ordinários.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, oriundas deste contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos **05** (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SENADOR POMPEU, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- Quando a contratada se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Deferminada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de SENADOR POMPEU, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu/CE, 30 de janeiro de 2017.

Francisco Erinagelo de Araújo Costa
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS E URBANISMO.
CONTRATANTE

Leonardo Bezerra Pinheiro
FG MENDONÇA SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: José Rêgo dos Reis Roda
CPF: 053.322.243-54

2.
Nome: Zaqueu Alves Martins
CPF: 021.165.573-24



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.0601.01/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU, através da Secretaria DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO e FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME.

OBJETO: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, Conforme Processo Administrativo de Dispensa Nº 04.0601.01/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.15.452.0021.2.041 e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

	FORNECEDOR	VALOR R\$
1	FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME.	449.514,68

VALOR GLOBAL: R\$ 449.514,68 (quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)

ASSINAM PELA CONTRATADA: FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, representado por Francisco Guthyello Mendonça dos Santos.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo – Francisco Erinagelo de Araújo Costa.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Data da Assinatura: 30 de janeiro de 2017.

Senador Pompeu/CE, 30 de janeiro de 2017.

Francisco Erinagelo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato do Contrato de N° **04.0601.01/2017**, celebrado entre a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO e FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu/CE, 30 de janeiro de 2017.

Francisco Erinagelo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

AVISO DE ADESAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20166504.01-PP

A Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde, torna público, a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 20160530.01, de origem do Pregão Presencial Nº 20160504.01-PP, gerenciado pela Secretaria de Saúde do Município de Pindorama/CE. Objeto: Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e odontológico destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia/CE.

Hidrolândia - CE, 27 de Janeiro de 2017.
FRANCISCA JANAÍNA MAGALHÃES TIMBÓ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAUÁ

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.26.02-PMI-EDUCAÇÃO
Extrato de Contrato do Processo Nº 2017.01.26.02-PMI-EDUCAÇÃO referente à Dispensa de Licitação Nº 2017.01.26.02-PMI-EDUCAÇÃO. OBJETO: Contratação de serviços de Transporte Escolar para alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede de Ensino do Município de Iguaçu-CE. CREDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Educação, com Recursos do próprio Município, Dotações Orçamentárias Nº 12.365.0026.2.039 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil, 12.368.0021.2.045 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental e 12.362.0027.2.034 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio - Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias. VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.186.089,20 (Hum Milhão Oitenta e Oitenta e Seis Mil Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos). EMPRESA CONTRATADA: J A FREITAS ARAUJO & CIA LTDA-ME - CNPJ - 08.563.684/0001-41. ASSINA PELA CONTRATANTE: Elizângela Gomes Medeiros - Secretária de Educação. ASSINA PELA CONTRATADA: José Anastácio Freitas Araújo - Sócio.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.26.02-PMI-EDUCAÇÃO
Extrato de Dispensa de Licitação - Dispensa de Licitação Nº 2017.01.26.02-PMI-EDUCAÇÃO. OBJETO: Contratação de serviços de Transporte Escolar para alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede de Ensino do Município de Iguaçu-CE. FAVORECIDO: J A FREITAS ARAUJO & CIA LTDA. CNPJ Nº 08.563.684/0001-41. VALOR GLOBAL: R\$ 1.186.089,20 (Hum Milhão Oitenta e Seis Mil Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, do Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016 Extrato de Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 01 mês, referente à Tomada de Preço Nº 002/2016, cujo Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria contábil, elaboração de lei de diretrizes orçamentárias, elaboração da lei orçamentária anual e elaboração da prestação de contas de governo. Termo Aditivo: 30 de dezembro de 2016. Ordenador de Despesa: Júlio César Azevedo Lima - Ordenador de Despesa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças; Delmaide de Melo Vieira - Ordenador da Sec. de Saúde; Sandrielize Maria Martins Freitas - Ordenadora da Sec. de Educação. CONTRATADO: ALFA CONTABILIDADE EIRELI - Proprietário - Jose Wellington da Silva, CPF Nº 314.101.973-87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3001.01/2017/PE

A Pregoeira Oficial de Itaitinga comunica aos interessados que estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 3001.01/2017/PE, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de estudantes da Rede Municipal de Ensino a ser realizado em veículo próprio para o transporte coletivo de escolares, conforme as condições e cláusulas fixadas pelo presente Edital. Prazo para cadastro das propostas: até o dia 15/02/2017, hora do cadastro das propostas: até às 09:00h; data de abertura das propostas: 15/02/2017; hora de abertura e classificação das propostas: 09:30h; data de abertura da disputa de lances: 15/02/2017; hora de abertura da sessão de disputa de preços: 10:30h. Há de ser considerado o horário de Brasília.

O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, na sede da Prefeitura e nos sites: www.tem.ce.gov.br/licitacoes e www.bbnet.com.br.

Itaitinga-CE, em 1º de fevereiro de 2017
MÁRIA LEONEZ MIRANDA SERPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102.01/2017

A Comissão Permanente de Licitação, através da Secretaria de Administração e Finanças comunica aos interessados que no próximo dia 14 de fevereiro de 2017, às 09h, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 0102.01/2017, cujo Objeto é a Contratação para prestação de serviços para publicações de matérias oficiais de interesse do Município, nos jornais de grande circulação, diário oficial do estado e diário oficial da União, junto ao Município de Itarema-CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta Publicação no horário de 08h às 11h30min no endereço da Prefeitura à Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema-CE.

Itarema-CE, 1º de fevereiro de 2017.
ANTONIO HERLON MARQUES URSULINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017-PP

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de combustível, de modo parcelado, destinado aos veículos da Orgão da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará. Local do Edital: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000. Abertura das Propostas: 14 de fevereiro de 2017, às 09:00 AM, na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Informações: (88) 3418-1288.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017-PP

Secretaria de Educação. Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de combustível, de modo parcelado, destinado aos veículos da Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará. Local do Edital: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000. Abertura das Propostas: 15 de fevereiro de 2017, às 09:00 AM, na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Informações: (88) 3418-1288.

Jaguaruana - Ce, 1º de fevereiro de 2017.
NATANAEL BARBOSA CLAUDIO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 2016.10.24.01/2016-PE. Objeto: aquisição do material didático, que será destinado aos alunos da Educação Infantil da Rede Pública Municipal, junto à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Contratados: SEFE Sistema Educacional Família e Escola LTDA. CNPJ Nº 00.874.813/0001-00. Contrato Nº 2017.01.23.01 - Valor R\$ 1.380.622,00 (hum milhão, trezentos e oitenta mil, seiscientos e vinte e dois reais); Vigência até 31 de dezembro de 2017. Data da assinatura do Contrato: 23 de janeiro de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017-SESAU

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e os Decretos nº. 5.450/05 e 63/2013 e suas alterações, a Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº. 03/2017-SESAU cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar junto a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE. Entrega das propostas: A partir desta data, no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 15/02/2017 às 10:00h (horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

Juazeiro do Norte - CE, 1º de fevereiro de 2017.
IVETE DE SÁ BARRETO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2016.10.05.02

Após avaliação do recurso interposto pela empresa Hidro Perfuracoes EIRELI - EPP contra a fase de habilitação juntamente com as contratações das empresas Construtora Venâncio LTDA e Centro Construtora Rodvalho Alencar LTDA, a CPL decidiu indeferir

o recurso, posição acompanhada por ato da Secretaria de Infraestrutura. Disses Franguedos para vistas no endereço Praça Direcu de Figueiredo, s/nº, Centro, Juazeiro do Norte-CE. Abertura das Propostas de Preço dia 09 de fevereiro de 2017, às 09h, no endereço retromencionado.

Juazeiro do Norte-CE, 1º de fevereiro de 2017.
JOSE WILSON MARQUES JUNIOR
Presidente da Comissão Central de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

EDITAL DE 31 DE JANEIRO DE 2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de Paraipaba, através da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 603, de 15 de março de 2013, torna público, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais de nível médio e superior, bem como para a formação de um banco de Recursos Humanos para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Saúde. Inscrições nos dias 03 e 06 de Fevereiro de 2017 na Secretaria Municipal de Saúde, endereço Rua Luiz Braga, Centro, Paraipaba-CE.

VANDERLUCIA DE LIMA SOARES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2701.1/17

O Município de Poranga - CE, através de seu Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na modalidade Pregão Presencial nº 2701.1/17, sessão pública marcada para o dia 15.02.2017 às 10:00h, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios destinados aos programas de merenda escolar do Município de Poranga - CE. O referido Edital poderá ser adquirido no Site www.tem.ce.gov.br/licitacoes e na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Sgt. Manoel Justino Bezerra, nº 139, Centro, Poranga - CE, horário de 8:00 às 12:00h.

Poranga - Ce, 31 de Janeiro de 2017.
JIMMY KARLL CAMPOS CABRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

RESULTADO DO JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7.019/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, Estado do Ceará, no uso de suas funções, torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado da Proposta de Preços do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 07.019.2016, cujo objeto é a Implantação do sistema de abastecimento de água nas comunidades de Placas, Uruquê, Uruquê Velho, Vaca Morta, Cajueiro, Nova Holanda, Benfica e Bom Jesus, localizadas no distrito de Uruquê, no Município de Quixeramobim, conforme convênio nº 82567/2015, celebrado com a Funasa, através da Secretaria de Infraestrutura. Foi declarada vencedora a empresa CIMENCOL Construções e Serviços EIRELI - EPP, com o valor global de R\$ 4.202.511,41 (quatro milhões, duzentos e dois mil, quinhentos e onze reais e quarenta e um centavos). Fica aberto o prazo recursal de 05 dias úteis conforme art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, a partir da data da publicação deste resultado. Para obter informações detalhadas, entrar em contato no setor da Comissão Permanente de Licitação, em dias de expediente normal, com endereço na Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro.

Quixeramobim-CE, 1º de fevereiro de 2017.
MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4.0601.01/2017

Objeto: serviço de execução de limpeza urbana da sede e distritos do município, para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura, obras e urbanismo. Valor do Contrato: R\$ 449.514,68 (quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos). Vigência: até 90 dias. Data Da Assinatura: 30/01/2017. Contratada: FG Mendonça Serviços e Construções Eireli - ME. CNPJ: 13.281.294/0001-19.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – AVISO DE DEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.01.16.01-FG. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, Através da Comissão Permanente de Licitação, Torna Público, o Deferimento da Impugnação do Edital de Tomada de Preços Nº 2017.01.16.01-FG, cujo Objeto É a Construção de 03 (Três) Acúdes nas Localidades Denominadas Bujari, Guaribal e Tobocas no Município de Nova Olinda/CE, Apresentada pela Empresa Eletroport Serviços, Projetos e Construções LTDA EIRELI ME. Fica Alterado O Item 5.11 do Presente Edital, Passando a ter a Seguinte Redação: Item 5.11. A Comissão de Licitação Poderá Autenticar os Documentos Exigidos neste Edital, deste que apresente os Documentos em originais para a simples conferência. Fica Mantido os demais termos e condições inicialmente pactuadas no Edital de Licitação Supracitado. **Nova Olinda/CE, 01 de Janeiro de 2017. Leonel Castilho Goes de Souza - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.01.27.1 O Pregoeiro Oficial do Município de Várzea Alegre/CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 16 de fevereiro de 2017, às 09h:00min na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Bairro Centro, Várzea Alegre/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto: **PERMISSÃO DE USO ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO DO PARQUE CÍVICO LAGOA DE SÃO RAIMUNDO NONATO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2017 DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, de 08 às 14h. **Várzea Alegre/CE, 01 de fevereiro de 2017. Jailson Rodrigues de Oliveira, – Pregoeiro.**

*** **

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - Extrato de Contrato de Dispensa Nº 04.0601.01/2017 – Objeto: serviço de execução de limpeza urbana da sede e distritos do município, para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura, obras e urbanismo. Valor do Contrato: R\$ 449.514,68 (quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos). Vigência: até 90 dias. Data Da Assinatura: 30/01/2017. Contratada: FG Mendonça Serviços e Construções Eireli - ME. CNPJ: 13.281.294/0001-19.

*** **





Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



**MANIFESTAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –
Procuradoria Geral do Município**

Procedimento Administrativo n.º 04.0601.01/2017 – Dispensa de Licitação

Interessado: Secretaria de Obras e Urbanismo

Assunto: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Ementa: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação pela Administração Direta.

O Procurador Geral do Município de Senador Pompeu/CE, **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, letra “P”, art. 49, II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, especialmente, com fundamento na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria Geral do Município de Senador Pompeu/CE, vem, respeitosamente apresentar manifestação, sobre retificação de dotação orçamentária do procedimento administrativo licitatório, n.º 04.0601.01/2017 – Dispensa de Licitação, objetivando o serviço de execução da limpeza urbana da sede e distritos do Município de Senador Pompeu, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Manifestação:

Trata-se de manifestação nos autos do procedimento licitatório – n.º 04.0601.01/2017 – Dispensa de Licitação, solicitado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, objetivando a serviço de execução da limpeza urbana da sede e distritos do Município de Senador Pompeu, para atender as necessidades desta Secretaria, indicando a dotação n.º 0701.15.452.0021.2.041.

Entretanto, verificando-se a sequência numérica da dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Urbanismo, constatou-se um equívoco, quando na verdade, se trata do n.º **0701.15.452.0021.2.049**.




Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Destarte, necessário que os números de dotação constantes nos autos, em fls. 38, 46, 51, 61, 65, 67, 69, 74, e 77 sejam retificados, passando a constar o n.º **0701.15.452.0021.2.049**.

Senador Pompeu/CE, 09 de fevereiro de 2017.


ROBERT JASON DA SILVA PESSOA
Procurador Geral do Município